

TC 006.155/2010-3

Tipo de processo: Denúncia

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Duas Estradas - PB

Responsável: Roberto Carlos Nunes
(CPF 568.095.904-63); Ativos Construções e
Comércio Ltda. (CNPJ 07.743.751/0001-47);
Atlantis Incorporações, Construções e Serviços
Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93); Comercial de
Ferragens Paulo Tomaz Ltda.
(CNPJ 41.205.725/0001-01); Coprene Comércio e
Indústria de Pré-Moldados do Nordeste Ltda.
(CNPJ 08.599.961/0001-76); Edmilson de Paula
(CPF 528.865.494-87); F. A. Santos
(CNPJ 08.785.982/0001-86); FC Projetos e
Construções Ltda. (CNPJ 07.350.128/0001-24);
Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-
08); José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904-49);
Paulo Tomaz Construções Ltda.
(CNPJ 02.087.095/0001-58); Roberto Carlos
Nunes (CPF 568.095.904-63) e SJL Construções e
Serviços Ltda. (CNPJ 04.966.148/0001-36)

Interessado: Prefeitura Municipal de Duas
Estradas - PB

Procurador(es): Não há

Advogados: Ana Priscila Alves de Queiroz
(OAB/PB 12.674) e Carlos Alberto Silva de Melo
(OAB/PB 12.381)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX/PB, por meio da Portaria 2 de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a interposição de recurso pelos Srs. José Serafim Bezerra, Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto e Roberto Carlos Nunes (peças 195, 196, 197 e 198; R001, R002, R003 e R004, respectivamente) contra o Acórdão 227/2015-TCU-Plenário (peça 186);
3. Considerando que, não obstante a juntada do Aviso de Recebimento (peça 242) referente ao Ofício 803/2015 (peça 234) da empresa FC Projetos e Construções Ltda., com o devido recebimento, houve a devolução do envelope da referida comunicação com o carimbo dos Correios

registrando “DEVOLUÇÃO POSTERIOR” e “Mudou-se”, não tendo sido, dessa forma, localizada a destinatária;

4. Considerando, ainda, que, com relação à empresa FC Projetos e Construções Ltda., a tentativa de notificar a Sócia-Administradora, Sra. Gabrielle da Silva Santos, não obteve sucesso (Ofício 804/2015 à peça 233; AR à peça 240), restando a notificação editalícia da empresa;

5. Considerando que o Aviso de Recebimento (peça 250), relacionado ao Ofício 1284/2015 (peça 249) para empresa Ativos Construções e Comércio Ltda., retornou com a informação de “Endereço insuficiente”, bem como o AR (peça 239) referente ao Ofício 800/2015 (peça 237), destinado ao Sócio-Administrador da mencionada empresa, Sr. Pantalhão Pereira de Sousa, foi devolvido pelo motivo “Mudou-se”, não se conseguindo localizar a empresa Ativos Construções e Comércio Ltda., fazendo-se necessário notificá-la via edital;

6. Considerando que há uma pendência da elaboração e publicação de edital para a empresas Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. na notificação em edital único, ante a possibilidade de inclusão da empresa Ativos Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 07.743.751/0001-47), conforme relatado no despacho de peça 248, acrescentando-se também no edital único a empresa FC Projetos e Construções Ltda.;

7. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;

8. Elabore-se, via edital único a ser publicado no Diário Oficial da União, a competente notificação aos seguintes responsáveis (declaração de inidoneidade no subitem 9.4 do Acórdão 227/2015 – TCU – Plenário, à peça 186):

- a) empresa FC Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.350.128/0001-24);
- b) empresa Ativos Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 07.743.751/0001-47); e
- c) empresa Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93).

9. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) publicar o edital único a ser elaborado para as empresas FC Projetos e Construções Ltda., Ativos Construções e Comércio Ltda. e Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda.;
- b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento do referido edital e/ou interposição de recurso;
- c) transcorrido o prazo, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais (peças 195, 196, 197 e 198), impetrados pelos Srs. José Serafim Bezerra, Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto e Roberto Carlos Nunes contra o Acórdão 227/2015-TCU-Plenário (peça 186), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 30 de novembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora